

附件
(第一款所指者)

ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

表一
重型摩托車及輕型摩托車尾氣排放污染物的排放限值
及測量方法

車輛首次登記日期	限值（怠速法）	
	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10 ⁻⁶)
2009年6月30日及以前	3.50	600
2009年7月1日及以後	2.50	450

備註：

- (1) 上述測量方法參考中華人民共和國國家標準GB14621-2011《摩托車和輕便摩托車排氣污染物排放限值及測量方法（雙怠速法）》。
- (2) 污染物濃度為體積分數；碳氫化合物體積分數值以正己烷當量表示。
- (3) 怠速指發動機無負載最低穩定運轉狀態，即發動機正常運轉，變速器處於空擋，油門控制器處於最小位置，阻風門全開，發動機轉速符合製造廠技術文件的規定。

第 179/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉移予其承租人章程》第十八條第二款B項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為澳門元五萬一千六百元。

Tabela I
Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes
dos motociclos e ciclomotores e método de medição

Data do 1.º registo para atribuição de matrícula	Valores-limite (método de medição a velocidade de rotação lenta)	
	Monóxido de carbono (%)	Hidrocarbonetos (10 ⁻⁶)
Até 30 de Junho de 2009	3,50	600
Em ou após 1 de Julho de 2009	2,50	450

Notas:

- (1) O método de medição acima referido tem como referência a Norma Nacional da República Popular da China GB14621-2011 «Valores-limite e Métodos de Medição de Emissão de Gases de Escape Poluentes dos Motociclos e Ciclomotores (método de medição a duas velocidades de rotação lenta)».
- (2) As concentrações de poluentes são expressas em fracções de volume. As fracções do volume de hidrocarbonetos são expressas em equivalentes de n-hexano.
- (3) A velocidade de rotação lenta significa o estado de funcionamento estável mínimo de um motor sem carga, ou seja, quando o motor está em funcionamento normal com a caixa de velocidades em ponto morto, o acelerador na posição mínima e a válvula de borboleta totalmente aberta, devendo a velocidade de rotação do motor corresponder aos requisitos dos documentos técnicos do fabricante.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro (Regulamento da alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários), o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 51 600 patacas o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年九月十六日

行政長官 岑浩輝

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 180/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2024號行政法規《數據中心的設立及運作制度》第七條及第八條的規定，作出本批示。

一、附於第162/2024號行政長官批示，發給澳門電訊股份有限公司設立及運作數據中心的第1/2024號許可，自二零二五年十月一日起續期至二零二七年九月三十日。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年九月十六日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2024 (Regime de instalação e funcionamento de centros de dados), o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada, a partir de 1 de Outubro de 2025 até 30 de Setembro de 2027, a Autorização n.º 1/2024, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2024, emitida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A. para a instalação e funcionamento de centros de dados.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.